



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.339/2024, DE 26 DE JANEIRO
DE 2024**

ALTERA O ANEXO III LEI COMPLEMENTAR
755/2010 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010 E CRIA
O CARGO AGENTE EDUCATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

[emenda legislativa] Art. 1º. Cria o cargo de Agente Educativo, alterando o, anexo III da Lei Complementar nº 755 de 08 de dezembro de 2010 passando a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO II - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO – SAA (R\$)

Código	Cargo	Salário Base	Vagas
0093	Agente Educativo 40 horas	R\$ 1750,00	08

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Descrição do Cargo

- Monitorar o Professor Titular da turma, seguindo as orientações destes; •Monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene destas e seus pertences;
- Cuidar e auxiliar as crianças nos intervalos de aulas, protegendo- as de acidentes;
- Auxiliar as crianças nas rotinas operacionais do estabelecimento, tais como: trocar fraldas, levar ao banheiro, dar banho, servir alimentação, recepcionar e encaminhar as crianças em horários de chegada e saída do estabelecimento e outras assemelhadas;
- Auxiliar os professores em todas as atividades de sala de aula e no pátio da escola

Habilitação Profissional: Habilitação em nível Médio Completo, com a remuneração prevista nesta lei.

A carga horária semanal 40 (quarenta) horas;

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC, 26 de janeiro de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal